



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Interesses ou Direitos Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ADVOGACIA GERAL DA UNIAO (RÉU/RÉ)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EPA ENGENHARIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI FERREIRA AMARAL NETO (ADVOGADO) MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS (ADVOGADO) LETICIA CHAVES FERREIRA (ADVOGADO) JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES (ADVOGADO) LAYNE BARBOSA DE FARIA (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA (ADVOGADO) ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (ADVOGADO)
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)		
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)		
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)		
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)		
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10668995310	28/04/2026 17:56	Decisão
		Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

Avenida Afonso Pena, 4001, 4001, 1º andar - sala 107, Serra, Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-911

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54 e outros

DECISÃO

1. Vistos.

PETIÇÃO DE ID 10651343836

2. Na petição de ID 10651343836, as Instituições de Justiça notificam a conclusão do processo de seleção de novas entidades para o assessoramento técnico das Regiões 01 (Brumadinho) e 02 (Betim, Igarapé, Mário Campos, Juatuba, Mateus Leme e São Joaquim de Bicas), em razão do término da vigência do Termo de Compromisso anterior e da recusa da entidade AEDAS em prosseguir com as atividades relativas ao Acordo Judicial.

3. Conforme detalhado na petição de (ID 10651343836), o processo seletivo pautou-se em Edital de Chamamento Público (Id. 10665139009) estruturado em duas fases: uma primeira fase eliminatória, de habilitação técnica e documental, e uma segunda fase classificatória, consubstanciada na escolha direta pelas pessoas atingidas mediante votação popular. As Instituições de Justiça relatam que a votação ocorreu entre os dias 6 e 11 de



fevereiro de 2026 (modalidade on-line) e entre 10 e 12 de fevereiro de 2026 (modalidade presencial por envelopes), com ampla participação social, totalizando milhares de votos auditados e validados.

3. O resultado final da apuração indicou a sagração do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP como a entidade mais votada para a Região 1 e da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL – ADAI para a Região 2. Em decorrência do resultado, as Instituições de Justiça firmaram, em 05/03/2026, os respectivos Termos de Compromisso com as entidades eleitas, estabelecendo o regramento para o custeio das atividades, os cronogramas de desembolso e a estruturação dos Planos de Trabalho, os quais já foram submetidos à análise da Auditoria (CAMF). Diante desse cenário, requerem a homologação da seleção, a liberação da primeira parcela de recursos para garantia do fluxo de caixa operacional, a designação das entidades para atuação também quanto às atividades do processo e a intimação da ATI anterior (AEDAS) para entrega de bens permanentes.

4. Intimadas para juntar aos autos o Edital de Chamamento Público e os Comunicados das Instituições de Justiça a ele relacionados (ID 10661779591), foram juntados os documentos de Ids. 10665139003 / 10665139009.

5. Pois bem.

6. Os Termos de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial para Reparação Integral dos Danos Coletivos Relativos ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV / Córrego do Feijão foram juntados nos IDs 10651343838, 10651343839 e 10651343840.

7. A homologação dos Termos de Compromisso é medida que se impõe para garantir a continuidade dos serviços de assessoramento técnico. A interrupção das atividades em relação a parte do território atingido acarreta prejuízos ao processo de reparação, especialmente no que tange à execução do Anexo I.1.

8. A estrutura de governança estabelecida nos Termos de Compromisso ora submetidos à homologação tem consonância com os Termos de Compromisso firmados com as entidades que atuam nas Regiões 03, 04 e 05 (IDs 10498623824; 10498623823; 10558890516).

9. Sendo assim:



a) **HOMOLOGO** o Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial para a Região 01, firmado entre as Instituições de Justiça e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP (ID 10651343838 e 10651343839);

b) **HOMOLOGO** o Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial para a Região 02, firmado entre as Instituições de Justiça e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INTERESTADUAL – ADAI (ID 10651343839 e 10651343840).

10. No que tange ao pedido de liberação de recursos, verifica-se que as Cláusulas 3.2 e 4.1 dos Termos de Compromisso preveem o pagamento antecipado da primeira parcela, correspondente a seis meses de trabalho, a fim de viabilizar a mobilização das equipes e a estruturação logística necessária ao início imediato das atividades nas Regiões 01 e 02.

11. O pedido formulado pelas Instituições de Justiça foi de *“expedição de alvará judicial às ATIs IBGP e ADAI, nos valores descritos na tabela a seguir, em atendimento ao pactuado na Cláusula 3.2 dos Termos de Compromisso, correspondentes à primeira parcela, conforme Ofício CAMF nº 11/2026, que já observa a previsão de atualização dos valores pelo IPCA (Parágrafo único, cláusula 4.1 dos Termos de Compromisso com cada ATI), de modo que o alvará poderá ser emitido com base no valor numérico exato informado abaixo, e devem ser retirados das contas do Anexo I.1. e da Cláusula 4.4.11”*.

12. Contudo, não há conta judicial específica relativa ao valor previsto na Cláusula 4.4.11, de forma que o acolhimento do pleito tal e como formulado com a prolação de ordem de expedição de alvará seria inócuo.

13. Nesse caso, considerando os princípios da celeridade, cabe a este juízo buscar garantir a efetividade do pronunciamento judicial, determinando, de imediato, a intimação da Vale S/A para fazer o depósito judicial do valor relativo à cláusula 4.4.11.

14. Nesse contexto:

a) **determino a transferência dos valores abaixo especificados, SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, que deverão ser debitados da conta judicial nº 2600123395511, agência 1615, certificando-se nos autos a ela vinculados (nº 5059535-25.2021.8.13.0024) que as transferências foram feitas em razão da presente decisão.



Região	Entidade	Plano de Trabalho	Fonte do Recurso	Valor	Conta bancária
01	Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP) CNPJ: 13.761.170/0001-30	Anexo I.1	Anexo I.1	R\$ 2.305.404,68	Banco Sicoob – n.º 756 Agência: 4092 Conta: 67.781-7

Região	Entidade	Plano de Trabalho	Fonte do Recurso	Valor	Conta bancária
02	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI) CNPJ: 92.413.350/0001-06	Anexo I.1	Anexo I.1	R\$ 2.435.215,36	Banco do Brasil - 001 Agência: 0132-5 Conta Corrente: 93338-4

b) intime-se Vale S.A. para depositar em juízo, no prazo de 30 dias, o valor de R\$2.176.112,28, referente ao custeio de parte das atividades relativas ao Acordo Judicial realizadas pelas ATIs que irão atuar nas Regiões 01 e 02 do território atingido. A quantia está vinculada à cláusula 4.4.11 do Acordo Judicial para Reparação Integral dos Danos Coletivos Relativos ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV / Córrego do Feijão.

c) Feito o depósito, fica desde já determinada, sem necessidade de nova decisão judicial, a transferência da quantia, SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, na forma abaixo especificada:

Região	Entidade	Plano de Trabalho	Fonte do Recurso	Valor	Conta bancária
01	Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP) CNPJ: 13.761.170/0001-30	Participação informada	Cláusula 4.4.11	R\$ 1.080.488,93	Banco Sicoob – n.º 756 Agência: 4092 Conta: 67.781-7
02	Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual - (ADAI) CNPJ: 92.413.350/0001-06	Participação informada	Cláusula 4.4.11	R\$ 1.095.623,35	Banco do Brasil Agência 0132-5 Conta Corrente: 93339-2

15. Por outro lado, quanto ao pedido de designação das entidades para atuarem especificamente no âmbito do processo judicial e ao requerimento de intimação da entidade AEDAS para a entrega imediata de bens permanentes, entendo prudente e necessário o exercício do contraditório.

16. Assim, no que tange aos itens "b" e "d" da petição de ID 10665138995,



determino a intimação da ATI AEDAS, através do *email* aedas.paraopeba@aedasmg.org, para se manifestar, no prazo de 10 dias.

17. Após, autos conclusos para análise das demais questões trazidas aos autos.

18. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

